



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Município de Bananal a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bananal, nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, para a criação de consórcio público, denominado Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, de acordo com a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público, cujo seu inteiro teor é parte integrante dessa Lei.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada, em caso de necessidade.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 08 de agosto de 2023.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Nesta oportunidade, Nobres Edis, encaminhamos para apreciação matéria de suma importância e de grande responsabilidade, que versa sobre o fortalecimento da gestão ambiental local, notadamente por meio do sistema de licenciamento ambiental através da participação no CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, que visa contribuir na formulação de uma política ambiental em nível municipal.

Para tanto, há caminhos que precisam ser percorridos. Entre eles está a necessidade de ambientes regulatórios e institucionais estáveis, que proporcionem segurança jurídica, menor burocracia e maior articulação entre os entes federativos.

Atuar em um ambiente que tenha clareza dos direitos e deveres, com estabilidade legal e regulatória favorece os gestores comprometidos por uma gestão ambiental que tenha como o objetivo a melhoria na qualidade de vida dos moradores dos municípios.

Para nós, o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento ambiental, de forma a torná-lo mais eficiente e ágil, é condição *sine qua non*, para que os municípios do Vale do Paraíba estejam inseridos nas novas possibilidades.

Queremos agilidade, transparência e eficiência no processo de licenciamento, bem como participar do marco legal do licenciamento ambiental de maneira abrangente, engajando-se e estabelecendo parcerias com os órgãos e instituições relacionados ao meio ambiente, de forma a contemplar o horizonte que se avizinha.

Ao encontro desses objetivos, ocorreu uma grande conquista que foi a revisão da Deliberação CONSEMA 01/2014, com advento da Resolução 01/2018, no sentido de estimular a municipalização do licenciamento ambiental, documento em que os consórcios públicos são fomentados.

Para darmos continuidade a esse trabalho exposto, há a necessidade de avançarmos para tanto, razão pela qual vimos por meio deste Ofício enviar Projeto de Lei que visa autorizar esse município a se consorciar com demais municípios interessados e integrantes do Vale do Paraíba.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

Devemos ressaltar, que da formação do Estado brasileiro a maior novidade trazida pela Constituição Federal de 1988 foi a inclusão dos municípios como membros da federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal. O município se tornou parte da organização política do país na condição de ente federativo, passando a gozar de autonomia, conforme determinam o caput do art. 1º, o caput do art. 18 e a alínea c do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal. Isso significa que não existe hierarquia entre os entes federativos, todos são capazes de exercer direitos e contrair obrigações, dentro dos limites constitucionais.

Como vantagem para os municípios observamos a diminuição dos custos para que o município possa ter seu licenciamento ambiental, pois os técnicos atuando no consórcio poderão estar realizando os serviços para todos os municípios consorciados. Tendo em vista o anexo III da resolução CONSEMA 01/2018, que estabelece que o município tenha 10 técnicos para realizar o licenciamento ambiental, desta forma cada município poderá se credenciar com os técnicos existentes no consórcio.

Outra vantagem não menos importante é que as taxas de licenciamento ambiental a serem cobradas por esta medida de controle contribuem para o custeamento do sistema de gestão.

A existência do consórcio público para o licenciamento ambiental vem para otimizar essas questões junto aos municípios, agregando análises técnicas comuns da região, numa visão estratégica regional qualitativa para os entes consorciados.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossa Excelência e dos respectivos pares, o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bananal, 08 de agosto de 2023.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal